

PORTARIA Nº 221/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.004555 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora MARIANA MARGARETH E SILVA LAGES, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 37ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 04/03/2024 a 03/06/2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 04 de março de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 302.2024.01AJ-SUBADM.1265965.2023.020219

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do MEMORANDO Nº 804.2023.SPAT (1144602), da lavra do Sr. Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, por meio do qual expôs a necessidade de aquisição de mobiliário para suprir as demandas da Promotoria de Justiça de Barreirinha, encaminhando o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 3.2023.SPAT (1144603) e o respectivo TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2023.SPAT (1144604), para apreciação.

Inicialmente, o setor demandante procedeu à juntada do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 3.2023.SPAT (1144603) em que elenca as justificativas para aquisição do objeto em questão:

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

4.1. O presente estudo propõe a aquisição de mobiliário visando suprir as necessidades da Promotoria de Justiça de Barreirinha.

4.2. A aquisição dos mobiliários propiciará condições necessárias às atividades de rotina desempenhadas por este Parquet.

De igual forma, fora anexado o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2023.SPAT (1144604) contendo a seguinte descrição do objeto e justificativa da contratação:

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de mobiliário para a Promotoria de Justiça de Barreirinha a serem disponibilizados pelo Patrimônio, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas da referida promotoria, com garantia de no mínimo 12 meses.

Após exame do referido documento, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 323.2023.01AJ-SUBADM (1184561), manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, dos critérios mínimos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório, conforme o caso.

Assim, no caso em análise, das informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2023.SPAT (1144604), verifica-se o preenchimento dos requisitos necessários à sequência do pretenso procedimento de contratação, pois, descreve minuciosamente o objeto a ser contratado, apresenta as especificações e quantidade do móvel, da análise das propostas e das amostras, das validades, do regime de execução e fornecimento, da garantia dos produtos, dos deveres da contratante e da contratada, além de eventuais sanções administrativas, do controle e fiscalização da execução, do pagamento, dentre outros dispositivos essenciais à regularidade da aquisição dos serviços pretendidos.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica OPINA pela APROVAÇÃO do Termo de Referência indigitado cujo objeto é a aquisição de mobiliário para a Promotoria de Justiça de Barreirinha a serem disponibilizados pelo Patrimônio, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas da referida promotoria, com garantia de no mínimo 12 meses, podendo a presente contratação pode ser realizada através de dispensa de licitação, considerando que o valor estimado está obedecendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

A referida peça opinativa fora acolhida, na íntegra, por esta subscrevente e fora determinada a regular instrução processual, conforme se verifica no DESPACHO Nº 1308.2023.01AJ-SUBADM (1184845).

Em seguida, o Setor de Compras e Serviços - SCOMS realizou a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014.2023.SCOMS (1196339), e, posteriormente, através do MEMORANDO Nº 900.2023.SCOMS (1208243), informou o que segue:

Em atendimento ao Despacho 1308.2023.01AJ-SUBADM.1184845.2023.020219, o SCOMS divulgou o Aviso de Dispensa de Licitação 014.2023.SCOMS (doc. 1196339) no sítio eletrônico oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como no Sistema de Divulgação de Compras - SIASGNet, conforme dispõe o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

Dessa forma, a Dispensa de Licitação 014.2023.SCOMS foi divulgada no dia 22 de novembro de 2023 às 14h (horário de Brasília), tendo iniciado a etapa de lances no dia 28 de novembro de 2023 às 08h e finalizado às 14h (horário de Brasília).

De acordo com o Relatório Final de Disputa Eletrônica 14.2023.SCOMS (doc. 1208060), 06 (seis) empresas apresentaram propostas através do Sistema Comprasnet, tendo sido convocadas as 02 (duas) empresas melhores colocadas para enviarem propostas: a primeira colocada foi desclassificada por não encaminhar proposta formal atualizada dentro do prazo determinado; e, a segunda colocada, a empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, apresentou a proposta de preço e documentação válidas no prazo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliana Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

determinado (doc. 1208090).

Na sequência, procedemos a juntada nos autos dos documentos cadastrais da empresa vencedora do certame (doc. 1208217), das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (doc. 1208223); dos Atestados de Capacidade Técnica (doc. 1208237), bem como a consulta consolidada realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (doc. 1208229), que reúne, em um relatório único, o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Os documentos obtidos atestam que a empresa melhor classificada está regular perante a Administração Pública e órgãos de fiscalização, não havendo nenhum impedimento na contratação da empresa para a prestação dos serviços pleiteados.

Em se tratando de aquisição de baixo valor, este Setor verificou no Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI se já houve aquisição de serviços classificados no subelemento de despesa 449052-42 Mobiliário em Geral, durante o exercício de 2023, com o objetivo de demonstrar que a contratação direta em questão não configura fracionamento de despesa, conforme demonstrado no Relatório em Anexo (doc. 1208075).

Nessa esteira, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, sugere-se a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, no valor total de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra 507.2023.SCOMS.1208245.2023.020219.

Assim, enviamos o presente procedimento para providências dessa Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, sendo que, posteriormente, os autos deverão ser encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM/Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da contratação pretendida e demais providências.

Ressaltamos, ainda, que para a contratação ser validada, a Exma. Sra. Ordenadora de Despesas deverá adjudicar e homologar a contratação no Sistema de Compras Governamentais do Governo Federal – Comprasnet.

Ressalta-se que o SCOMS sugeriu a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, no valor total de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 507.2023.SCOMS (1208245).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças que, por meio da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 8.2024.DOF - ORÇAMENTO (1246141), informou acerca da disponibilidade financeira e encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Em seguida, a Divisão de Contratos e Convênios – DCCON, através do MEMORANDO Nº 159.2024.DCCON (1260445), entendeu ser dispensável a formalização de "termo de contrato" na presente contratação, podendo ser substituído pela emissão de Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, realizando a juntada de Minuta - Termo de Garantia (SEI nº 1260444), a qual deverá ser apresentada pela contratada na ocasião da solicitação de pagamento.

Isto posto, após análise do presente caderno processual, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 33.2024.01AJ-SUBADM (1260299), opinou da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, no valor total de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), de acordo com o seguinte QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 507.2023.SCOMS, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, ACOLHO na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, AUTORIZO a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, no valor total de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), de acordo com o seguinte QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 507.2023.SCOMS, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como a aquisição de mobiliário para a Promotoria de Justiça de Barreirinha, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Promotora de Justiça de Entrância Final

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 307.2024.01AJ-SUBADM.1267368.2023.016552

PROCESSO: 2023.016552

Assunto: Aquisição de impressora multifuncional colorida

CONSIDERANDO o TERMO DE REFERÊNCIA 17 (1145431), elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, para aquisição de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA - Impressora multifuncional monocromática laser com função de impressão monocromática;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS elaborou pesquisa de mercado, que resultou no Mapa Demonstrativo de Preços 126 (1187438) e vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária consubstanciada na Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD Nº 504 (1192635);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 45 (1267156), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 56.215.999/0013-84, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, no valor

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva